

Chave_Geo	Autores	Artigo	Opinião	Contribuição	Justificativa	Subprefeitura	Quadrante	Localização	Endereço de referência
AP0200	Angela Oliveira Campo			Rever os valores máximos de permissão de potencial construtivos e de expansão e comércio e serviços. Apesar de a área ter recebido zoneamento ZEU-u, trata-se de região geofísica e geológica especiais, configurando risco ambiental em várias áreas.	Além do mais, a região já padece do efeito cumulativo de trânsito inadequado (de passagem) por suas vias que são de grande declividade, sinuosidade e pouca largura, que portanto não comportam o volume de tráfego que já vem recebendo.	Pinheiros	3313-231;232;233;234		Rua Senador César Lacerda Vergueiro - Pinheiros, São Paulo - SP, 05435-060, Brasil; Rua Borges de Barros, São Paulo - SP, Brasil; Rua Francisco Isoldi, São Paulo - SP, Brasil;
AP0201	Arnaldo R. Neves Jr		Concordo com o dispositivo com ressalvas	Diferenciar Zcor1 de Zcor2 - em Zcor2 densidade média e construtivo médio. Reclassificar as ruas paralelas em ZCOR 2	Precisa dar uma diferenciada entre as duas definições ZCOR. As ruas entorno deste ponto, não tem mais característico de ZER 1.	Ipiranga			Rua Francisco Dias - Cursino, São Paulo - SP, Brasil; Rua Marcos Fernandes, 527-537 - Jardim da Saúde, São Paulo - SP, Brasil; Avenida do Cursino, 1811-1829 - Saúde, São Paulo - SP, Brasil;
AP0202	Pedro Francisco Tisovec	44 SS 9	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Nova redação ao artigo 44/2º "Edificação não conforme é aquela que não atende os parâmetros das leis vigentes na época de sua execução e não são passíveis de serem regularizadas, pois não atendem as características de parcelamento, uso e ocupação do solo dispostas nesta lei.	Historicamente se pode regularizar edificações desde 1976 pela lei 8382/76(artigo 5º) combinado com o artigo 15º da lei 11228/92, contudo as leis de zoneamento de 1972, 1973 e 2004 propunham determinados índices técnicos que transformaram milhares de imóveis inaptos para uso Nr(não residencial). Esta lei inova parâmetros técnicos (recuos, gabaritos etc.) precisa inovar administrativamente também.				
AP0203	Pedro Francisco Tisovec	135	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Incluir neste artigo que trata de revogações expressas parte das leis mencionadas no artigo 270 da lei 13.885/04 facilitando a aplicabilidade. Incluir um novo artigo 135b (remunerar) onde se explicita todas as leis do artigo 270 que permanecem em vigor ex.10.334/87 aet(só parcialmente revogada).	Ao confrontar os textos da lei 13885/04 em vigor e a propostas de minuta apresentada considero importante explicitar quais leis são revogadas e quais permanecem em vigor (ainda que parcialmente).				
AP0204	Pedro Francisco Tisovec	72 SS 3º	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Incluir novo parágrafo 3º: "serão permitidos a execução e destinação de espaços de estacionamento de baixo custo ao usuário de veículos automotores e bicicletas nas proximidades de todas as estações de trem, metro ou monotrilho não abrangidas pelo parágrafo 1º deste artigo".	Este novo parágrafo 3º possibilita a instalação de estacionamentos (preferenciamento descobertos), mantendo a drenagem do solo que esteja nas proximidades das demais estações. É uma opção atrativa aos usuários devido ao custo menor se comparado ao custo da zona azul, esta sendo reduzida ao máximo possível. Rua serve para circular veículos, estacionar deverá ser só em imóveis. Caso prevaleça só o parágrafo 1º, muitos carros precisariam se deslocar muito, gerando mais trânsito. Permitir próximo a todas as estações é mais útil.				
AP0205	Pedro Francisco Tisovec	44 SS1º	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Nova redação ao artigo 44 parágrafo 1º: Edificação conforme é aquela que atende as características de parcelamento, uso e ocupação do solo dispostas nas leis vigentes na época em que foram aprovadas, executadas e aceitas pelo poder público mediante documento legalmente expedido, incluso as edificações que disponham de alvará de conservação, auto de regularização ou sejam passíveis de regularização.	Peço lerem com generosidade os artigos 175 e 176 inciso X da lei 16.050/14. O Plano diretor quer estimular as atividades Nr(atuais e novas). Transformar 3.000.000 de imóveis em edificações "não conformes", pois não atenderiam a nova lei é injusto. A cidade tem milhares de imóveis irregulares justamente por que leis anteriores eram inexequíveis. A lei nova deve ser justa, aplicável e inteligente. Respeitar direitos adquiridos e possibilitar reformas onde as novas partes atendem a nova lei.				
AP0206	Pedro Francisco Tisovec	89	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Nos incisos I, II e III acrescentar a expressão - "unifamiliar": I - Zona exclusivamente residencial 1 (ZER1): áreas destinadas exclusivamente ao uso residencial unifamiliar; idem. II ... Uso residencial unifamiliar. III ... Uso residencial unifamiliar.	Para manter a determinação do artigo 33 do plano diretor. Lei 16.050/14. A expressão unifamiliar se aplica a cada unidade residencial, sendo multifamiliar no caso das vilas quando permitido. Evita a locação de um imóvel como pensão: vide a redação do uso R1 no artigo 48 e 47 (grupo de indivíduos?).				
AP0207	Pedro Francisco Tisovec	122	Discordo do dispositivo	Art 123. Os valores das multas por infração ao disposto nesta lei serão definidos em lei.	Multas são estabelecidas por lei, na dúvida consultar SNJ.				

AP0208	Pedro Francisco Tisovec	109	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Alterar a redação do artigo 109 incluindo a expressão Licença de instalação (a ser criada por lei do executivo). Art 109. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para a instalação e funcionamento de usos não residenciais Nr, sem prévia emissão, pela prefeitura, na licença de instalação ou funcionamento, sem a qual será considerado em situação irregular.	Peço que avaliem com profundidade o disposto na lei orgânica do município, artigo 160: o poder municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas no seu território, cabendo-lhe, quando aos estabelecimentos comerciais, industriais de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições: I. Conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento. É necessário instituir a licença de instalação para dinamizar as atividades Nr no município.				
AP0209	Pedro Francisco Tisovec	116	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Proponho nova redação ao artigo 116. Art 116: "deverá ser afixado, permanentemente, em posição visível para o público no acesso principal dos imóveis de uso não residencial - Nr a correspondente licença de instalação ou licença de funcionamento".	Para utilizar de forma dinâmica, inteligente, o disposto no inciso I do artigo 160 da lei orgânica do município de São Paulo: I - Conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento. Será uma revolução na velocidade de abertura de empresas.				
AP0210	Pedro Francisco Tisovec	75 SS2º	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 75 incluindo a expressão acessibilidade: "Nas edificações de que trata o inciso I do CAPUT desse artigo não serão permitidas ampliações, sendo admitidas somente reformas essenciais à segurança, acessibilidade e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários".	Atender à lei federal de acessibilidade.				
AP0211	Pedro Francisco Tisovec	68	Concordo com o dispositivo com ressalvas	Nova redação do artigo 68. Art.68: "Nas novas edificações e nas reformas com mudança de uso após a vigência desta lei, são condições de instalação dos usos".	A nova lei a ser aprovada somente pode estabelecer novos parâmetros para novas construções e para as reformas com o aumento de área e/ou mudança de uso. Qualquer retroação a todas atividades já existentes e com licenças em vigor atenta contra a constituição. Para que gerar esta insegurança jurídica? Leis retroagem para beneficiar. Peço que a lei incentive as atividades Nr, não inviabilizá-las.				
AP0212	Paulo Sergio Antunes Natali			Alteração de Zcor1 para Zcor2 por ser uma rua de tráfego intenso (classificada pelo CET como N1, e qual a 23 de maio, por exemplo), que une a marginal do pinheiros a 2 rodovias, Raposo Tavares e Regis Bitencourt. Não podendo ter restrições maiores como Zcor1 e com caminhões de até 40 toneladas.	Nós agradecemos a acolhida por se tratar de 1 questão de justiça para os moradores e proprietários que tem sofrido nos últimos 10 anos.			Rua Alvarenga, entre a ponte da cidade universitária e av. vital Brasil, no Butantã	Rua Alvarenga, 1739 - Butantã, São Paulo - SP, 05509-005, Brasil;
AP0213	Mariana Paiva Lobato Bozza		Discordo do dispositivo	Alterar o zoneamento do quarteirão que abrange a Rua do Gasômetro, Largo da Concórdia, Rua Barão de Ladário, Rua da Juta, Rua Silvio Penteadado, Rua Rodrigues dos Santos e linha do trem da CPTM, situado no quadrante 332-344, de ZEU-U, conforme quadras lindeiras.	Esse quarteirão não possui as características de ZEIS-3, conforme definidas no item III do Art. 45 da Lei nº 16050/74. Não contém imóveis ociosos, subutilizados, não utilizados, encortiçados ou deteriorados, conforme documentos e levantamentos fotográficos que apresentamos anexos a esta proposta, e possui sim as características de ZEU-U sendo lindeiro a linha de trem existentes e distante aproximadamente 250m da estação de trem e 1 km da estação de metrô existentes, conforme mapa 3 da referida lei. Com esta proposta estão anexas 4 caixas de documentos, contendo 30 cadernos e 1 caderno avulso. Obs. O Caderno anexo 1 é o mais importante.	Mooca	332-344	Rua do Gasômetro, Largo da Concórdia, Rua Barão de Ladário, Rua da Juta, Rua Silvio Penteadado, Rua Rodrigues dos Santos e linha do trem da CPTM,	Rua do Gasômetro - Brás, São Paulo SP, Brasil; Largo da Concórdia - Brás, São Paulo - SP, Brasil; Rua Barão de Ladário, São Paulo - SP, 03016-001, Brasil; Rua Silvio Penteadado - Brás, São Paulo - SP, 03010-070, Brasil; Rua da Juta - Brás, São Paulo - SP, 03010-010, Brasil; Rua Rodrigues dos Santos - Brás, São Paulo - SP, Brasil;
AP0214	Eduardo Carvalho		Discordo do dispositivo	Entendo que é necessário manter-se o incentivo à construção de praças para uso público (Art. 196 da Lei 13.885).					

AP0215	Khaled Ghoubar; Flavio Fava de Moraes; Yassuhiko Okay; José Otavio C Auler Jr			Propõe-se setorizar a gleba da FFM, dentro da ZEPEC do Pacaembu: 1) ZER 1 - vila residencial 2) ZOE - Centro Cultural 3) ZCOR - serviços locais e metropolitanos, em especial para apoio ao estádio municipal.	A área, atualmente uma ZEPEC, está há 8 (oito) anos sem obter, da administração municipal, autorização para sua reativação para usos além dos residenciais. Com a setorização proposta, contempla-se as várias potencialidades da gleba, cada um dos setores com aproximadamente 16 mil metros quadrados: 1 - Área de campos e bosques, plana, uso habitacional ZER; 2 - Área com as edificações tombadas, plana, uso ZOE; 3 - Área defronte do Estádio do Pacaembu, acidentada, uso ZCORR.	Sé	3314-124; 3314-133		Rua Desembargador Paulo Passaláqua - Pacaembú, São Paulo - SP, Brasil; Rua Penápolis - Pacaembú, São Paulo - SP, 01248-050, Brasil;
AP0216	Ana M Raddi Uchôa			Na Cândido Motta Filho em ZER 1: usos pouco incomodativos. Há lava rápido (em ZER 1) e especulação imobiliária (que não se objetiva quem está buscando se instalar, agora, especulando).	Necessidade de usos não incomodativos parede-parede com ZER 1.	Butantã	2324-264	R. Cândido Motta Filho (da linha de transmissão até a Renato Egydeo).	Rua Doutor Cândido Mota Filho, São Paulo - SP, Brasil;
AP0217	Ana M Raddi Uchôa			Rua Renato Egídio de Souza Aranha voltar a ser (como em 2000) ZER-1 ou, no máximo, permitir usos não incomodativos, escritórios e consultórios. Esta rua continua estritamente residencial e, no lado dela, apostas a ZER-1, há um grande condomínio em toda sua extensão (portanto, residencial). Quem propõe ZCORR não habita a ZER-1 nos condomínios de luxo ao lado.	Não se justifica ZCORR na Rua Renato Egídio de Souza Aranha, basta fazer uma visita virtual no trecho proposto. Manutenção de ZER - 1 (ou, no máximo, ZCORR 2, a definir, com uso no máximo para escritório e consultórios). Temos já centralidade na Cândido Mota Filho, a 50 m. Está levando especulação imobiliária, comendo as bordas desta ZER - 1, tão pequena (500 m2 x 800 m2).	Butantã	ZER 1 - 03BT	Cidade São Francisco	Rua Renato Egídio de Souza Aranha - Cidade São Francisco, São Paulo - SP, Brasil;
AP0218	Ana M Raddi Uchôa			Que esta praça volte a constar no mapa como área verde (Praça delimitada pelas ruas Renato Egídio de Souza Aranha, Pierina Peruzzo e Alfredo da Cunha Ribas, inclusive com nascentes).	Uma área verde subtraída do mapa é erro grave para constar em um mapa que constará na Lei.	Butantã	ZER 1 - 03BT		Praça Desembargador Paulo Barbosa de Campos Filho - Cidade São Francisco, São Paulo - SP, 05353-050, Brasil;
AP0219	Marion Lautenberg		Discordo do dispositivo	Porque pegar uma via de mão dupla, com imensas árvores no canteiro central, com um lado fechado para o bairro e outro lado com trânsito de carros, com casas de uso residencial, e transformá-la em ZCORR?	Só um lado da rua? E se os moradores não querem? A quem interessa? Quem pleiteou? Porque fazer isso com a Av. Valentim Gentil, na City Butantã?				Avenida Valentim Gentil - Butantã, São Paulo - SP, Brasil;
AP0220	Sociedade Moradores Butantã		Discordo do dispositivo	Os moradores da City Butantã repudiam a instalação de ZCORRs nas seguintes vias: Rua Alvarenga, Av. Afrânio Peixoto, Av. Valdemar Ferreira, Av. Magalhães de Castro, R. Estevão Lopes, principalmente a Av. Valentim Gentil (que corta o bairro; os moradores de lá não querem ZCORR ali).	O bairro City Butantã é uma ZER. A instalação de ZCORR desfigura o bairro. Os moradores não querem alteração no bairro. Não querem ter usos comerciais no seu perímetro ou no seu interior. Alterações no bairro não podem ser feitas contra a vontade dos seus moradores.	Butantã			Rua Alvarenga, São Paulo - SP, Brasil; Avenida Valentim Gentil - Butantã, São Paulo - SP, Brasil; Avenida Afrânio Peixoto - Butantã, São Paulo - SP, Brasil; Avenida Valdemar Ferreira - Butantã, São Paulo - SP, Brasil; Avenida Magalhães de Castro, São Paulo - SP, Brasil; Rua Estevão Lopes - Butantã, São Paulo - SP, 05503-020, Brasil;
AP0221	Joel Santiago; Pasquale Di Caterina; Paulo Vieira Santos			Queremos solicitar que seja mantida a atual classificação dessas 2 ruas (Luziania e Crato) que é "ZONA MISTA" e que não seja alterada para "ZEIS 3" (e nem para qualquer outra categoria de ZEIS).	Nessas 2 ruas não há ocorrência de imóveis ociosos, subutilizados, não utilizados, encortçados ou deteriorados conforme definição do conceito de "ZEIS 3", pois todas as construções existentes são de qualidade nessas 2 ruas. Essas 2 ruas são total e legalmente ocupadas por nós, moradores tradicionais no local, alguns há mais de 40 anos.	Penha		Rua Luziania (CEP 03691-050) e Rua Crato (CEP 03691-020)	Rua Luziânia - Jardim Nordeste, São Paulo - SP, 03691-050, Brasil; Rua Crato - Jardim Nordeste, São Paulo - SP, 03691-020, Brasil;

AP0222	Aurea Aparecida Colaço			Enquadramento da área como ZEPEC. As futuras intervenções na área deverão obedecer as seguintes normas: a) em todos os projetos de construções ou reforma e pedidos de regularização ou mudança de eixo ou demolição, o gabarito máximo de altura permitido para edificação, equipamentos, anúncios ou obras complementares é de 9 metros, contados a partir do perfil natural do terreno; b) a área permeável mínima de cada lote da área envoltória deverá ser superior a 40% da área do terreno, com ajardinamento de alta densidade arbórea, não sendo computados nestes cálculos as superfícies sobre lajes; c) a vegetação de porte arbóreo, que passa a ser considerado bem aderente, de densidade significativa existente nos terrenos contidos na área envoltória fica também protegida e declarada imune ao corte. Na referida área existe um conjunto de imóveis com volumetria baixa, generosos afastamentos entre edificações, alto percentual de áreas permeáveis dos terrenos, arborização expressiva, conforme um ambiente urbanístico e paisagístico que muito contribui para a valorização do conjunto de imóveis.	O conjunto de bens públicos tem valor referencial para comunidade do distrito do Itaim Bibi por ser representativo do processo de urbanização da década de 1940, além de fruto de árdua e persistente reivindicação da população local. Aliado a estes, valores somam-se também: (I) a expressiva exibição pública de conteúdos culturais no teatro que compõe o conjunto de bens; (II) baixos índices de densidade arbórea desta capital; (III) alto potencial arqueológico, uma vez que muitos artefatos foram localizados em escavações realizadas recentemente nas quadras vizinhas, comprovando inclusive vestígios da ocupação indígena; e, por fim, (IV) por ser importante patrimônio arquitetônico.			Setor 299, Quadra 013 - quarteirão (conjunto de bens públicos); Itaim Bibi	Avenida Horácio Lafer - Itaim Bibi, São Paulo - SP, Brasil; Rua Cojuba - Chácara Itaim, São Paulo - SP, Brasil; Rua Salvador Cardoso - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04533-050, Brasil; Rua Lopes Neto - Itaim Bibi, São Paulo - SP, Brasil;
AP0223	Aurea Aparecida Colaço			Seção I - ZEPEC. Os padrões urbanísticos estabelecidos em Resolução de Tombamento, ainda que mais restritivas que o Plano Diretor Estratégico, na Lei de Zoneamento deverão prevalecer sobre estes. Os limites das áreas envoltórias, igualmente, deverão prevalecer sobre os limites previstos no PDE e na LPUOS - Zoneamento.	Referidas zonas apresentam imóveis de baixo volumetria, afastamentos generosos entre edificações, alto percentual de áreas permeáveis dos terrenos e arborização expressiva que devem ser preservados.				
AP0224	Regina Monteiro; Manoel Lage		Discordo do dispositivo	Excluir a Zcorr 2 do trecho da Av. Ver José Diniz entre a Av. Vicente Rao e a Rua Joaquim Nabuco.	Este trecho da Av. Ver. José Diniz está a 8 metros de altura do leito real da Av. Ver José Diniz. Apesar de ter o mesmo nome da avenida, trata-se de uma pequena rua com 6 a 8 m de largura, e os lotes possuem imóveis com características exclusivamente residenciais.			Entre a Av. Vicente Rao e a Rua Joaquim Nabuco.	Avenida Vereador José Diniz, 2183 - Campo Belo, São Paulo - SP, 04603-001, Brasil;
AP0225	Regina Monteiro; Manoel Lage		Discordo do dispositivo	Nos ZCORR 2 e ZCORR 1, excluir os usos não compatíveis com ZER e outras zonas com uso residenciais, abaixo relacionados: parques temáticos, clubes e pousadas, comércio de abastecimento, serviços de hospedagem, supermercado e centros de compras, comércio direto ao público, comércio de alimentação, serviços técnicos de conf. e manutenção, serviço de saúde, serviços de educação, creches, comércio especializado, locais de reunião e igrejas.	Os usos a serem excluídos acima descritos não são compatíveis com usos residenciais. São geradores de tráfego, de poluição sonora, odor e trepidação.				
AP0226	Aloisio Masson; Felipe Amaral Salles; Silvio Nakaura; Celso de Andrade			As ruas Cônego Eugênio Leite e Francisco Leitão deveriam estar na ZEU, tendo em vista o corredor da Av. Rebouças e a descontinuidade da arquitetura urbana pelas suas exclusões. Haverá um verdadeiro buraco ali, uma ilha! Ademais, a exclusão dessas ruas da ZEU vai na contramão do espírito da lei no que tange o adensamento urbano e o desenvolvimento dessa área com a oferta de emprego e oportunidades.	O mesmo. Aliás, soma-se ao exposto acima que a Rua Francisco Leitão é a quarta via mais próxima dos pontos de ônibus do corredor da Av. Rebouças x Rua Henrique Schaumann (com 2 pontos), estando 75% de sua área dentro dos 300 m do eixo, porém, em razão de possuir uma área longitudinal maior, foi excluída da ZEU. Não é esta a "ratio essendi" da lei!	Pinheiros	3314-144; 3314-312		Rua Cônego Eugênio Leite, São Paulo - SP, Brasil; Rua Francisco Leitão - Pinheiros, São Paulo - SP, 05414-025, Brasil;
AP0227	Shirley de Barros Baptista			No local seja possível a colocação de galpões de estocagem e logística para, assim, dar mais de 3.000 empregos no local.	Local em frente a pista do Rodoanel, não justifica hoje tal zoneamento no local; daria, pelos números, 3.000 empregos para moradores da região.	Perus	2444-364; 244-443	Anhanguera Km 21200	Rodovia Anhanguera, 971-999 - Jaguará, São Paulo - SP, Brasil;
AP0228	Sergio Antonio Kamilos		Concordo com o dispositivo	A legenda adotada para nomear a zona da Av. Indianópolis está muito difícil de identificar se é ZCORR1 ou ZCORR2. Em nome da Associação Comercial da Av. Indianópolis, propomos que a avenida se torne ZCORR-2 ou Mista.	Somente o comércio trará segurança privada ao local e valorizará um bairro que está completamente abandonada, com dezenas de imóveis sendo vandalizados, assaltados. A avenida já perdeu totalmente características residencial. O comércio, como farmácia, padaria e outros, permanece aberto, até horários estendidos, garantindo a segurança privada durante todo o período.	Vila Mariana		Planalto Paulista	Avenida Indianópolis, São Paulo - SP, Brasil;

AP0229	Charbel Kamilos Marouli			A legenda adotada para nomear a zona da Av. Indianópolis dificulta muito saber se é ZCORR-1 ou ZCORR-2. Em nome da Associação Comercial da Av. Indianópolis, propomos que a avenida se torne ZCORR-2 ou Zona Mista.	Somente o comércio trará segurança privada ao local e valorizará um bairro que está completamente abandonado, com dezenas de imóveis sendo vandalizados, assaltados. A avenida perdeu totalmente características residenciais. O comércio, como farmácias, padarias e outros, permanece aberto, até horários estendidos, garantindo a segurança das áreas durante todo o período.	Vila Mariana		Planalto Paulista	Avenida Indianópolis, São Paulo - SP, Brasil;
AP0230	Aurelio Gomes Dias; Vera Lucia dos Reis; Itinabel Miranda Godoy		Discordo do dispositivo	Alteração de ZER-1 / ZCORR para ZM-1 ou ZM-2.	O trecho da rua Iraúna, que fica na regional de Pinheiros, deixou de ser residencial e possui muitos escritórios. É desejo unânime dos moradores que seja realizada a mudança.	Pinheiros	3316-312; 3316-321		Rua Iraúna, 61 - Indianópolis, São Paulo - SP, 04518-060, Brasil;
AP0231	Gazal Zarzur; Raphael Jafet Junior		Discordo do dispositivo	Exclusão do enquadramento em ZEPAM dos imóveis localizados na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, s/nr, registrados no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, matrículas 133.271, 79.160 e 79.158 - contribuintes na PMSP: 078.371.0391-2, 078.371.0401-3 e 078.371.0402-1 e 078.371.0016-6.	Nos termos do disposto nos artigos 27, inciso 39 e 73, IV, Paragr. 2º da Lei 16.050/2014, requerem a exclusão do enquadramento em ZEPAM dos imóveis acima, pelos motivos: 1) Os imóveis não possuem resquícios de mata atlântica; 2) As áreas foram objeto de reflorestamento no ano de 1959, possuindo tão somente remanescentes de eucalipto; 3) Uma das áreas é registrada no INCRA sob nr: 638358127280-2, exercendo atividade agrícola; 4) Na outra área encontram-se implantadas e concluídas as construções relativas ao Alvará 2005/12698-00, lembrando que a mesma contempla um cemitério tipo parque/jardim.		AH13	Av. Raimundo Pereira de Magalhães x Marginal do Rio Tietê, ao lado do Shopping Plaza Tietê. Contribuintes na PMSP: 078.371.0391-2, 078.371.0401-3 e 078.371.0402-1 e 078.371.0016-6.	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 1707-1717 - Jardim Iris, São Paulo - SP, Brasil;
AP0232	Sociedade Amigos do Planalto Paulista			Transformação da Av. Indianópolis em ZCORR? Ver folha anexa.	Ver folha anexa.	Vila Mariana	3316-414; 442; 444		Avenida Indianópolis, São Paulo - SP, Brasil;
AP0233	Paulo Sá Stiebler			Correção do desenho quadrante 3313-241, que está contemplado parte da área e tem que contemplar a área toda, pois já é uma situação consolidada.	- Matrícula 7.110 do 10º Cartório; - Quadra fiscal; - Alvará de construção; - Auto de conclusão; - Auto de licença e funcionamento; - Foto aérea de satélite do Google; - Cópia do atual desenho: quadrante 3313-241.	Pinheiros		Rua Orobó, 100 (lindeiro à Rua General Furtado Nascimento). Quadra fiscal setor 096, quadra 103. Matrícula 7.110.	Rua Orobó, 100 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil; Rua General Furtado do Nascimento - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil; Rua Maria da Grã - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil; Rua Piacá - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil;
AP0234	Paulo Sá Stiebler			Correção do desenho quadrante 3313-241, que está em desacordo com a situação já consolidada no local.	- IPTU contribuinte 096.102.0030-3; - Quadra fiscal; - Projeto modificativo; - Alvará de aprovação PMSP; - Foto aérea de satélite do Google; e - Cópia do atual desenho do mapa proposto pelo PMSP.	Pinheiros	3313-241	Rua Orobó, 61 - altura da Rua General Furtado Nascimento, 500. Contribuinte 096.102.0030-3.	Rua Orobó, 61 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil; Rua General Furtado do Nascimento - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil; Rua Sao Bento do Sul - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Brasil;

AP0235	Rodrigo Mauro		Discordo do dispositivo	<p>Na ordem: Lei 13885/2004 - Proposta SMDU - Proposta Viva Pacaembu 1) ZCLZ I - ZCOR 1 - ZCOR 1 (restritivo) 2) ZCLZ II - ZCOR 1 - ZCOR 0 (novo) 3) ZM 1 - ZEUP M - ZCOR 0 (novo) 4) ZM 1 - ZC - ZM 0 (novo) 3) ZM 1 - ZEUP M - ZM 0 (novo) 5) ZM 1 - ZM 2 - ZM 0 (novo) 5) ZM 1 - ZM 1 - ZM 0 (novo) 3) ZER 1 - ZEUP M - ZER 6) ZER 1 - ZCOR 1 - ZER 7) ZER 1 - ZOE - ZER 6) ZER 1 - ZER - ZER</p>	<p>1 - Av. Pacaembu: ZCorr-1 com restrições de uso estabelecidas no anexo a este instrumental. 2 - Todas as vias ZCL z II passariam para nova denominação Zcorr-0, com restrições estabelecidas no anexo a este instrumento. 3 - Todas as vias propostas como ZEUP-M ou ZEUP-M devem ter outra classificação em virtude de artigo do PDE 2014 que restringe os eixos em ZEPEC, caso específico do bairro tombado do Pacaembu. Nossa proposta é para Zcorr-0, ZM-0 nova denominação ou ZER. 4 - Todas as vias propostas como ZC passariam para a nova denominação ZM-0, com restrições estabelecidas no anexo a este instrumental. 5 - Todas as vias propostas como ZM 1 ou Zm 2 passariam para a nova denominação ZM 0, com restrições estabelecidas no anexo a este instrumental. 6 - Todas as vias ZER - 1 da atual Lei 13885/2004 continuariam a ser classificadas como ZER. 7 - Lote Fundação Faculdade Medicina - FFM - localizado à Rua Angatuba, 756 está proposto como ZOE, ferindo questões urbanísticas, do tombamento e do loteamento do Pacaembu. O local é cercado somente por casas residenciais, unifamiliares e não há malha viária suficiente e nem</p>			<p>Polígono do bairro tombado do Pacaembu (Resolução CONDEPHAT SC-8 de 14/03/91).</p>	
AP0236	Alexandre Steagall do Valle		Discordo do dispositivo	<p>Alterar o zoneamento para a ZM-a no endereço referenciado e demais imóveis que estão lotados na via, tendo em vista ser uma via coletora, na qual o zoneamento proposto irá prejudicar os comércios diversificados existentes.</p>	<p>Nesta via existem diversos prédios comércios, como postos de combustíveis. É palco de futuras instalações do Terminal e Estação Varginha. É injustificável a transformação de uma via coletora importante para ZEIS, podendo prejudicar futuramente o comércio diversificado existente (que atualmente beneficia a população).</p>	Capela do Socorro	3211-421	<p>Av. Paulo Guilguer Reimberg, 1215-1251</p>	<p>Avenida Paulo Guilguer Reimberg, 1215 - Jardim Maria Fernandes, São Paulo - SP, 04858-570, Brasil;</p>
AP0237	Oswaldo de Souza Junior		Discordo do dispositivo	<p>Solicitação de permanência na classificação da zona de uso da área onde encontra-se instalada a Estação de Transbordo Vergueiro, inserida no quadrante 3325-141 do mapa da subprefeitura do Ipiranga, de propriedade da própria municipalidade, como Zona Mista de média densidade - ZM2, conseqüentemente sua desmarcação como Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana - ZEU-u.</p>	<p>O contrato de concessão nº26/SSO/04, firmado entre a EcoUrbis Ambiental e a PMSP, prevê, dentre outras obrigações, a construção de nova Estação de Transbordo, após diversos estudos técnicos de viabilidade locacional e tratativas como a AMLURB (poder concedente), tal obrigação foi substituída pela Reforma e Modernização da Estação de Transbordo Vergueiro. Esclarecendo que o empreendimento em questão possui Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº0012/2013/SMDU.DEUSO, emitida em 17/06/2013, certificando que a proposta de reforma e modernização do empreendimento estava em conformidade com a legislação em vigor. Ressaltamos que o empreendimento em questão é de fundamental importância no que se refere à logística de operação do sistema de Gestão de Resíduos em uma cidade com as dimensões de São Paulo.</p>	Ipiranga	3325-141	<p>Rua Maestro João Batista Julião, 13 - Ipiranga - CEP 04124-090</p>	<p>Rua Maestro João Batista Julião, 13 - Vila Firmiano Pinto, São Paulo - SP, 04124-090, Brasil;</p>

AP0238	Alexandre Steagall do Valle; Sidnei D T Franco		Discordo do dispositivo	<p>Alterar a classificação de zoneamento para ZM-a (Zona Mista Ambiental) de toda área do terreno localizado na Rua Amaro Alves do Rosário, sn (Av. Prof. Hermógenes de Freitas Leitão Filho, sn) Itaim, distrito de Parelheiros, CEP 04948-030 (mapa quadrantes: 3211-444, partes: 3211-443, 3211-453, 3213-212; 3213-221), tendo em vista que uma faixa já é considerada como ZM-a. Este imóvel está no meio de uma favela e moradias (bairros) inadequadas e irregulares, dentro do imóvel já existem muitas ocupações (barracos e casas inacabadas) que, devido ao tamanho do imóvel, não foi possível evitar (inclusive já registramos diversas reintegrações de posse). Esta região já possui um adensamento desordenado, no qual é marcada por: não existir saneamento básico, ligações elétricas irregulares, falta de pavimentação e demais falhas de infraestrutura. Manter este imóvel com zoneamento atual irá contribuir ainda mais para o crescimento desordenado, tendo em vista que a cada dia a população avança rumo ao imóvel, no qual irá acarretar danos ao meio ambiente. Anexos: mapa de Parelheiros com a</p>	<p>Este imóvel já passou por diversos processos de reintegração de posse, devido ao avanço da população (favelas e bairros irregulares) de seu entorno que avança paulatinamente rumo ao imóvel com intuito de criar moradias (totalmente irregulares) precárias. Vale ressaltar que dentro deste imóvel já houve diversas situações (históricas) em que foram encontrados carros roubados, carcaças de veículos roubados e até cadáveres. Existe um custo muito alto para se manter o monitoramento, mourões, cercas e também limpeza, pois caçambeiros clandestinos e a própria população do entorno jogam entulho e lixo no terreno. A alteração para ZM-a irá contribuir com o crescimento ordenado do extremo Sul de São Paulo, no qual será possível serem feitos projetos diversos, inclusive de melhoria e de infraestrutura. Anexo: mapa de Parelheiros com a proposta de alteração para ZM-a, registros fotográficos realizados no local.</p>	Parelheiros	3211-444; 3211-443; 3211-453; 3213-212; 3213-221	Rua Amaro A. Rosário, s/ nº - Itaim - CEP 04948-030	Rua Amaro Alves do Rosário, São Paulo - SP, Brasil;
--------	---	--	-------------------------	---	---	-------------	--	---	---